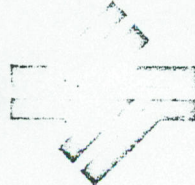


companhia de saneamento do paran /sanepar
rua engenheiros rebou as, 1376/curitiba/paran 

N  CCC-83/74

Contrato de Concess o para explora o
dos servi os p blicos de abastecimen-
to de  gua e remo o de esgotos sani-
t rios, que entre si fazem a Compa-
nhia de Saneamento do Paran -SANEPAR,
e a Prefeitura Municipal de MAMBO ,
conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram, de um lado, o Munic pio de MAMBO , por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  059/74, de 04/04/74, e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Eng  M rio Brandalise, por seu Diretor Financeiro, Eng  Napole o de Araujo, assistida pelo Bel M rio Guimar es, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi es expressas nas cl usulas seguin-
tes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23/01/63, a explora o e opera o dos servi os p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios de MAMBO , pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente e aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente Contra-
to, s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCES-
SION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para
um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESS O
N RIA, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com enti-
dade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e
executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o
dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos
sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador, executor ou
fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados, para os fins do
item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar
manter, conservar e explorar os servi os de  gua pot vel e de esgo-
tos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos ser-
vi os que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet n-
cia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investi-
mento, o melhoramento e a expans o dos servi os e assegurem o equil -
brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do con-
v nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNA, de acordo
com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui o Fe-
deral. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder isen o de tari-
fas e custo de seus servi os. QUINTA: Os loteamentos futuros s o po-
der o ser aprovados pela CONCEDENTE, desde que, em seu tracado, seja



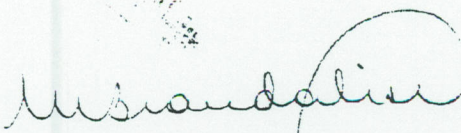
prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribu  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE recorrer   pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada   recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os servi os de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. S TIMA: O Poder Executivo Municipal decretar  a utilidade p blica para fins de desapropria  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos servi os da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es, nos termos da legisla  o vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos servi os ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente   seus bens e servi os de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, a CONCEDENTE participar  com uma contribui  o de 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A participa  o da CONCEDENTE de que trata esta cl usula ser  realizada com o acervo patrimonial do Munic pio, integrante do sistema de abastecimento de  gua, conforme levantamento a ser procedido pela CONCESSION RIA e aprovado pela CONCEDENTE, dentro do prazo de noventa dias, quando ent o ser  fixado o valor patrimonial que constar  de Termo Aditivo ao presente contrato. PAR GRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participar  ainda com igual percentagem, nas futuras constru  es, melhoramentos, extens es ou amplia  es dos sistemas da cidade, de acordo com cronograma f sico-financeiro das obras. PAR GRAFO TERCEIRO: A participa  o futura de que trata o par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que as participa  es ser o transformadas em a  es preferenciais no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize econ micamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo terceiro, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do

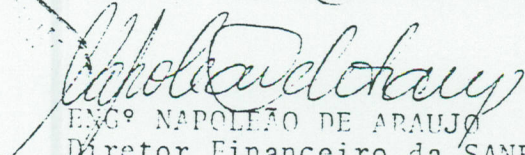


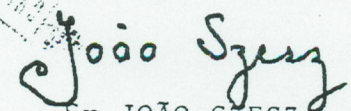
Decreto Lei n  2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess  o houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido mediante assinatura de Termo Aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi  o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procura  o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi   es do artigo 3  da Lei de Concess  o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e r ais de esgotos sanit rios utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi  os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por f r a maior, como greves, inunda   es, acidentes, inc ndio, como   es p blicas, guerras etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac  o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi  os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesanais, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica de j  estabelecido que as disposi   es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi   es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. D CIMA NONA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess  o prevista na cl usula primeira, ou rescis  o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza   es de bens e di

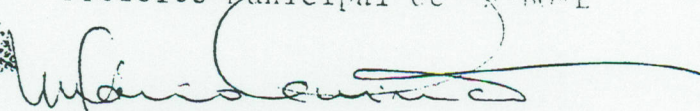
reitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA PRIMEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir da assinatura, condicionado o in cio de opera  es a trinta dias ap s a conclus o das obras. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA em hip tese alguma, ser  considerada sucessora da CONCEDENTE. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest  es judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 30 de maio de 1974.

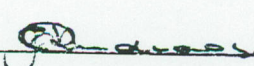

ENG. MARIO BRANDALISE
Diretor Presidente da SANEPAR

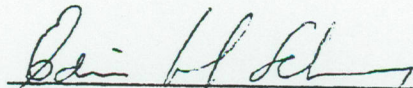

ENG. NAPOLE O DE ARAUJO
Diretor Financeiro da SANEPAR


Sr. JO O SZYSZ
Prefeito Municipal de MARRO 


ENG. M RIO GUIMAR ES
Assessor Jur dico da SANEPAR

Testemunhas:





Reconhe o as firmas MARIO BRANDALISE
JO O SZYSZ, MARIO GUIMAR ES

Curitiba, 30 de Maio de 1974
Em test o

